

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 20 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No OFÍCIO – 263-2024-GP – GAB DA PRESIDÊNCIA, de 14 de maio de 2024, Exmo. Des. Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Ref. Gozo de férias . “ CIENTE. ARQUIVE-SE ”.

Recife, 20 de maio de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

Conselho da Magistratura

Processo : 000064/2023-4 CM SEI Nº 0026954-07.2023.8.17.8017

Assunto: Anotação de Elogio

Remetente: Flávio Japiassu por delegação do Des. Ouvidor Judiciário TJPE

EMENTA: ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA DO TJPE. SERVIDORA LOTADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE. BOM ATENDIMENTO. DEVER ORDINÁRIO DA FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio na ficha funcional da servidora Ana Lúcia Galdino Sancho. Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe, pelo empenho e dedicação na esfera de suas atribuições.

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º “O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968 §2º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho §3º O elogio poderá ser individual ou coletivo, desde que sejam especificados além do estabelecido no caput, os nomes de todos (as) os (as) servidores (as) que fazem jus à menção elogiosa ”Pois bem.

3. O elogio à indicada servidora, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa no fato da presteza e assertividade da mesma no que diz respeito as suas atribuições a unidade judiciária de lotação indicada. Ora, observo que a servidora elogiada portou-se como de seu dever no exercício de sua atividade funcional; de modo que não observo ato excepcional de mérito. Máxime enquanto inexistem nos autos quaisquer dados e informes que demonstrem ato da servidora que apontem para a excepcionalidade na atenção, e presteza no atendimento, de forma que resta prejudicada a análise sobre uma excepcional atuação funcional ou indiquem mérito excepcional da servidora.

4. Indeferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000064/2023-4 CM SEI Nº 0026954-07.2023.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 25 de abril de 2024.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Desembargador Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESENHA DE JULGAMENTO
DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE MAIO DE 2024, NA SALA DA VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 09H49, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRÊTO (PRESIDENTE), ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA (QUE PARTICIPARAM POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE), PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

ORDEM: 001

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001685-40.2023.2.00.0817–CGJ

Interessada: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Recorrente: Bruno Queiroz Penha - OAB/PE Nº 24.462-D.

Recorrida:

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).

ORDEM: 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000826-58.2022.2.00.0817 (SEI 0001308-81.2018.8.17.8017)

ED NOS ED NO RECURSO HIERÁRQUICO Nº 0263712-9

Embargante: José Alberto Rocha .

Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo – OAB/PE nº 19.894.

Embargados: Hélio de Andrade Galvão e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Advogados: José Henrique Wanderley Filho – OAB/PE nº 3.450, Irandi Santos da Silva – OAB/PE nº 9.047, Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos – OAB/PE nº 36.816 e Beatriz Oliveira Melo – OAB/PE nº 58.327.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).

ORDEM: 03

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320-14.2024.2.00.0817–CGJ

Recorrente:

Advogado : Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior – OAB/PE 21.087.

Interessada : Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).